



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

7ª Sessão Ordinária, de 21 de março de 2016

Indicação Nº 141/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARIIVALDO SILVEIRA FRANCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BRASÍLIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 142/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA REVERENDO JORGE BERTOLASO STELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 143/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA OCTAVIANO FILOMENO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 144/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA RAPHAEL BELLA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 145/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ FALCETE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 146/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ DO AMARAL MELLO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SILVÂNIA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 147/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, LOCALIZADA NO BAIRRO TUCURA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 148/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA NA ILUMINAÇÃO DA PÚBLICA DA RUA PAULO PIVA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 149/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA LUIZ GONZAGA GUERREIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM MARIA BEATRIZ.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 150/2016 -

Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e obras de "RECAPEAMENTO", em toda extensão do Bairro "PARQUE DO ESTADO II", diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

Autoria: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Indicação Nº 151/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PEDRO QUAGLIO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 152/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA HONÓRIO BONATTI, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

INDICAÇÕES

Indicação Nº 153/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA PRESIDENTE KENNEDY, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 154/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA PRAÇA IBRANTINA CARDONA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SANTA HELENA.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 155/2016 -

Assunto: Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, atuação do serviço “Tapa Buraco”, na Rua Nicolau Sanseverino, Bairro do Mirante, diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Indicação Nº 156/2016 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA NA ILUMINAÇÃO DA PÚBLICA DA RUA DO ROSÁRIO, LOCALIZADA NO CENTRO.

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Indicação Nº 157/2016 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: recapeamento e/ou operação “tapa buracos” com urgência da Rua Prof. Zelândia Araújo Ribeiro e adjacências, Bairro Santa Helena.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Indicação Nº 158/2016 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, REPAROS NA PAVIMENTAÇÃO NA ELISÁRIO DIAS GUILON

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI

Indicação Nº 159/2016 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, FISCALIZAÇÃO NA AVENIDA BRASIL

Autoria: LUIZ ANTONIO GUARNIERI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 160/2016 -

Assunto: *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, FISCALIZAÇÃO NA RUA MANAUS.*

Autoria: *LUIZ ANTONIO GUARNIERI*

Indicação Nº 161/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, IMEDIATA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA PROFESSOR ADIB CHAIB.*

Autoria: *JORGE SETOGUCHI*

Indicação Nº 163/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA IRAPUÁ, NO MOGI MIRIM II.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 164/2016 -

Assunto: *INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE AUMENTE A PERIODICIDADE DA COLETA DE LIXO NAS LIXEIRAS DO CONDOMÍNIO LOCALIZADO NA RODOVIA ÉSIO MARIOTONI.*

Autoria: *LUIS ROBERTO TAVARES*

Indicação Nº 165/2016 -

Assunto: *Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providencias para a manutenção urgente da cadeira de dentista, que se encontra para atendimento na UBS – Santa Clara.*

Autoria: *DANIEL GASPARINI DOS SANTOS*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

Requerimento Nº 81/2016 -

Assunto: *Requeiro a abertura de Comissão Especial de Inquérito – CEI, para apurar possíveis irregularidades nas compras de materiais e insumos realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 82/2016 -

Assunto: *REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E A SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA ESTRADA MUNICIPAL RURAL MMR-220, DENOMINADA ESTRADA DO PICADÃO.*

Autoria: JORGE SETOGUCHI

Requerimento Nº 83/2016 -

Assunto: *REQUEIRO À DELEGACIA DE POLÍCIA DE MOGI MIRIM O NÚMERO DE CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REGISTRADOS NOS ANOS DE 2014, 2015 E 2016.*

Autoria: DAYANE AMARO COSTA

Requerimento Nº 84/2016 -

Assunto: *SOLICITO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA ATENDER OS JOVENS E ADOLESCENTES DO DISTRITO DE MARTIM FRANCISCO.*

Autoria: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

Requerimento Nº 85/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas a implantação de redutor de velocidade do tipo “valeta ou lombada”, na Rua Castro Alves, Jardim Linda Chaib, reiterando solicitação feita através da Indicação 00052/2015.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 86/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas a implantação de redutor de velocidade do tipo “valeta ou lombada”, na Rua João Vital Filho, Parque Novacoop, reiterando solicitação feita através da Indicação 00265/2015.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 87/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas a implantação de redutor de velocidade do tipo “valeta ou lombada”, na Rua Fermino Dias Lacerda, Bairro do Tucura, reiterando solicitação feita através da Indicação 00306/2015.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 88/2016 -

Assunto: *Requer ao Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas a implantação de redutor de velocidade do tipo “valeta ou lombada”, na Rua Rachid A. Andare, Jardim Santa Helena, reiterando solicitação feita através da Indicação 00313/2015.*

Autoria: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

Requerimento Nº 89/2016 -

Assunto: *REITERO REQUERIMENTO 493/ 2014, REQUEIRO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA REALIZAR OBRAS DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO PARQUE DA IMPRENSA.*

Autoria: LAÉRCIO ROCHA PIRES

Requerimento Nº 90/2016 -

Assunto: *Reitera ao Excelentíssimo Prefeito Municipal junto a Secretaria de Obras e Planejamento: recapeamento com urgência, bem como retirada de pedras soltas, na Rua Itororó na altura do nº 450 ao nº 538 e cruzamento com a Rua Angelino Mariotoni, bem como recapeamento das ruas adjacentes, conforme indicação nº 461/2015.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 91/2016 -

Assunto: *Solicito ao Prefeito Municipal, considerando a importância da Instituição CEBE – “Centro de Educação e Integração Social Benjamim Quintino da Silva”, seja viabilizado novo convênio visando a contratação dos jovens matriculados na instituição, para o exercício da atividade laboral regular e remunerada, de conformidade com o estabelecido pela Lei do Aprendiz, nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, conforme indicação 157/2015 e requerimentos nº 151/2015 e 240/2015.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Requerimento Nº 92/2016 -

Assunto: *Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental e Programa Bem-Estar Animal: informações sobre o andamento da reforma do canil.*

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES

Moção Nº 21/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO GRUPO RÁDIO SUCATA, PELO ESPETÁCULO MUSICAL “REAFRICANIZANDO O BRASIL”, REALIZADO EM 13 DE MARÇO DE 2016 NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA, EM MOGI MIRIM.*

Autoria: *DAYANE AMARO COSTA*

Moção Nº 22/2016 -

Assunto: *MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA CINIRA FAVERO BIAZOTTO, OCORRIDO DIA 12 DE MARÇO DE 2016.*

Autoria: *MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, JORGE SETOGUCHI*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/16

Mogi Mirim, 10 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Vereadores, para submeter à apreciação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei que visa outorgar a concessão administrativa de uso das áreas de uso comum do Loteamento denominado **RESIDENCIAL MORRO DO SOL**, pertencente à empresa Morro do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., aprovado pelo Decreto Municipal nº 7.066/2015.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da referida empresa haver formulado pedido expresso neste sentido, bem como se trata de loteamento situado em zona urbana, com fins exclusivamente residenciais.

Ressalta-se que tal medida é apresentada a exemplo do que foi feito com outros loteamentos de mesma natureza.

Esses loteamentos “especiais” estão surgindo especialmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Em tais loteamentos fechados, loteamentos integrados e loteamentos em condomínio, o ingresso só é permitido aos moradores e pessoas por ele autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para autossuficiência da comunidade. Todavia, a principal justificativa para o fechamento de um loteamento é a melhora na segurança dos moradores da área.

Outrossim, quando o loteamento foi efetivado, com fulcro na Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas e áreas verdes e institucionais do loteamento entraram no patrimônio do Município como de uso comum do povo, e assim permanecerão.

O fechamento do loteamento em apreço está em consonância com a Lei Complementar nº 304/15, que trata das diretrizes municipais para loteamentos fechados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

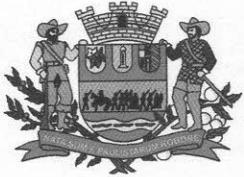
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

As obrigações a serem suportadas pela empresa requerente encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que o contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.

Feitas estas considerações, sendo de finalidade pública a matéria apresentada, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis, na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2016

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL MORRO DO SOL”, SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado “RESIDENCIAL MORRO DO SOL”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 7.066, de 17 de dezembro de 2015, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei, em consonância à Lei Complementar nº 304/2015 e ao projeto apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 3274/2016.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **MORRO DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

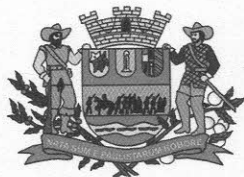
II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento da área institucional denominada como “Área Institucional I” e o Sistema de Lazer denominado como “Sistema de Lazer 4”, ambos ficando sob a responsabilidade da concessionária até que o Poder Executivo exerça plenamente esta função.

Art. 4º As áreas públicas do sistema de lazer e as vias de circulação, que serão fechadas, foram definidas por ocasião da aprovação do projeto do loteamento e constituem objeto de outorga de que trata o art. 2º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;

II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto elaborado pela concedente;

III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local e condições indicadas pela concedente;

IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme projeto e orientação da concedente;

V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

VI – observar o projeto e a localização das guaritas de seguranças;

VII – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

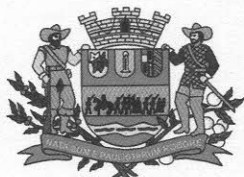
VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação;

IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a concessionária manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;

X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização desta Municipalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/16

Mogi Mirim, 15 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a desapropriação, amigável ou judicial, de área pertencente à **MITURU MURAYAMA E S/MR.**

O Município de Mogi Mirim promoveu ação de desapropriação em face do espólio de Mituru Murayama. Trata-se de uma “rotatória”. A área inicia-se no cruzamento da Rua Sebastião Milano Sobrinho, com a Rodovia Senador André Franco Montoro.

Recentemente, a inventariante responsável pelo espólio aceitou realizar um acordo judicial com esta Municipalidade.

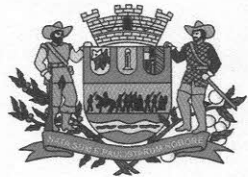
Em consonância aos procedimentos legais, o Município de Mogi Mirim já declarou de utilidade pública a área em questão através do Decreto Municipal nº 5.968/2012.

Assim sendo, a fim de regularizar a área declarada de utilidade pública, uma vez que a rotatório já existe no local, é esta matéria para desapropriar a área em apreço.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 66.116

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 2016

DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO DE QUE CONSTA PERTENCER A MITURU MURAYAMA E S/MR.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno localizada na Rod. Senador André Franco Montoro, Sítio São Jerônimo ou Lavapés – Mogi Mirim, Estado de São Paulo, cadastrada no INCRA sob nº 619.051.005.460-7, objeto da Matrícula nº 40.318, de que consta pertencer a **MITURU MURAYAMA E S/MR**, que apresenta a seguinte característica, medida, divisa e confrontações abaixo descritas:

“DA ÁREA – Inicia-se no cruzamento da Rua Sebastião Milano Sobrinho com a Rodovia Senador André Franco Montoro e terras do Adolfo Lenzi; daí deflete à esquerda por uma distância de 8,41 metros; daí deflete à direita e segue em curva por uma distância de 10,98 metros; daí segue em linha reta por uma distância de 28,63 metros, todos confrontando com a Rua Sebastião Milano Sobrinho; daí deflete à direita e segue por uma distância de 25,02 metros, confrontando com a propriedade de Adolfo Lenzi até o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 290,20 metros quadrados.”

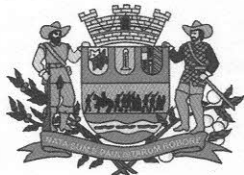
Art. 2º A desapropriação de trata esta Lei será para fins de regularização da área onde foi implantada uma rotatória para articulação do sistema viário local, bem como para realização de acordo judicial com a inventariante responsável pelo espólio de Mituru Murayama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/16

Mogi Mirim, 21 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores nesta oportunidade em que submeto à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo o repasse de valores descontados em folha de pagamento de servidores públicos municipais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim e a Organização Pró-Servidor, em virtude de convênios celebrados por essas entidades.

Para efeitos do repasse em questão, os servidores públicos municipais de Mogi Mirim poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de valores referentes ao pagamento de bens e serviços adquiridos junto a empresas conveniadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim e com a Organização Pró-Servidor.

A administração de convênios nas áreas medica, odontológica, clinica de exames laboratoriais, aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, gêneros de artesanato, feira de roupas e calçados, óticas, restaurantes, gás de cozinha, consignados bancários, cartão consignado, cartão alimentação, combustível e de compras e outros que vierem a ser celebrados, ficará a cargo da Organização Pró-Servidor (OPS) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP).

Os contratos celebrados entre os servidores e as instituições financeiras com a interveniência da Organização Pró-Servidor Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim terão prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2016

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM E À ORGANIZAÇÃO PRÓ-SERVIDOR, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, a Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) autorizados a repassar para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) e para a Organização Pró-Servidor (OPS), os valores descontados em folha de pagamento de servidores públicos municipais em virtude de convênios celebrados e administrados pelas entidades e os valores correspondentes às suas respectivas mensalidades associativas.

Parágrafo único. Para efeito do repasse de que trata o *caput*, à Organização Pró-Servidor (OPS) e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP), caberá a administração de convênios nas áreas médicas, odontológicas, clínicas de exames laboratoriais, aquisição de gêneros alimentícios, higiene, limpeza, gêneros de artesanato, feira de roupas e calçados, óticas, restaurantes, gás de cozinha, consignados bancários, cartão consignado, cartão alimentação, combustível e de compras e outros que vierem a ser celebrados após a publicação desta Lei.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de Mogi Mirim poderão autorizar o desconto em folha de pagamento de valores referentes ao pagamento de bens e serviços adquiridos junto a empresas conveniadas com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) e com a Organização Pró-Servidor (OPS).

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se servidores públicos municipais de Mogi Mirim aqueles contratados junto à Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal, ativos, aposentados e pensionistas, associados ou não à Organização Pró-Servidor e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim.

Art. 4º Os descontos consignados em folha de pagamento a que se refere esta Lei, poderão incidir sobre as verbas rescisórias, aposentadorias e férias que vierem a ocorrer durante o período de vigência dos respectivos parcelamentos dos convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A margem consignável para desconto em folha de pagamento será fixada por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, tudo em conformidade com o disposto na Legislação Federal.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, a obrigação de:

I – efetuar os descontos autorizados pelo servidor, em folha de pagamento e repassar para a entidade administradora do convênio;

II – informar no contracheque do servidor de forma discriminada o valor do desconto e a entidade credora;

III – respeitar a exclusividade das entidades em firmar convênios em prol dos servidores junto às empresas e instituições financeiras;

IV – prestar ao Sindicato e à OPS as informações necessárias para o bom andamento dos serviços como:

a) a data de pagamento do salário;

b) total já consignado em operações pré-existentes e sem a anuência das entidades;

c) todas as informações necessárias para a formação da margem consignável disponível para cada servidor.

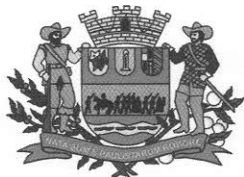
V – repassar para a entidade correspondente, o valor descontado da folha de pagamento do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 7º Os contratos celebrados entre os servidores e as instituições financeiras com a interveniência da Organização Pró-Servidor (OPS) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) deverão prever prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

Art. 8º Os acordos e convênios referidos nesta Lei só poderão ser firmados com a anuência expressa de pelo menos uma das entidades de classe, cumpridas as seguintes exigências:

I – liberação de ordem assinada pelo servidor e/ou representante credenciado;

II – autorização da entidade gestora do convênio em formulário próprio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* será nula de pleno direito caso o servidor não a utilize no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua emissão.

Art. 9º É facultada a contratação de seguro para cobertura de eventual risco ou inadimplência nas operações bancárias autorizadas por esta Lei.

Art. 10. Efetuado o repasse, na forma do relatório apresentado, será de inteira responsabilidade da Organização Pró-Servidor (OPS) e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim (SINSEP) o pagamento dos credores, devendo os mesmos comprovarem mensalmente junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquia a quitação do referido pagamento.

Parágrafo único. A não prestação de contas mensal a que alude o *caput* do artigo dará ensejo ao cancelamento automático do repasse dos valores relativos ao mês subsequente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.173/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de março de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo